

**CNT\_50/2023**

**CONTRATO de**  
**"Empreitada de Ligações Alta/Baixa em Mira – Zona Norte"**  
**DEGA-ENG-Emp158\_v3**

Entre

**Águas do Centro Litoral, S.A.** com sede na Av. Dr. Luís Albuquerque | 3030-410 Coimbra, com o capital social de €39.974.969,00 (*trinta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove euros*), NIPC 513 606 181, aqui representada por **Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares**, contribuinte fiscal n.º na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por **Paulo Jorge Carvalho Leitão**, contribuinte fiscal n.º na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato conforme se pode verificar por consulta da certidão permanente com código de acesso n.º , adiante também designada por AdCL, Adjudicante ou Primeira Contratante,

E

**Oliveiras, S.A.**, com sede em Santo Antão – Batalha, 2440 053 Batalha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501 157 344, com o capital social de 6 000 000 € (*seis milhões de euros*), representada por **Joana Filipa Lourenço da Silva Oliveira Laranjeira**, contribuinte fiscal n.º 238 299 198 na qualidade de Administrador, vogal e procurador, com poderes para o ato, delegados por procuração e verificados através da consulta à certidão permanente com código de acesso n.º , adiante designada por Adjudicatária ou Segunda Contratante.

Considerando que:

- a) Na reunião de 25 de outubro de 2022 do Conselho de Administração da AdCL, foi deliberado por unanimidade aprovar: 1) a abertura do procedimento de concurso público para a formação de contrato de empreitada de obras públicas de "Empreitada de Ligações Alta/Baixa em Mira – Zona Norte", com o valor base de 3.000.000,00 € (três milhões de euros) e prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta dias); 2) as peças do procedimento, nomeadamente o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos; 3) o critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator; 4) o Júri do procedimento, com todas as competências legalmente previstas para efeitos da tramitação do procedimento, exceto a competência para a decisão de adjudicação, para a retificação das peças do procedimento e para a decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados; 5) a designação do gestor do procedimento efetivo do gestor do procedimento suplente; 6) a designação da gestora de plataforma efetiva e do gestor de plataforma suplente; 7) a designação do gestor do contrato.
- b) Na reunião do Conselho de Administração de 9 de maio de 2023 foi deliberado por unanimidade, aprovar a adjudicação da suprarreferida empreitada à segunda contratante;
- c) Nesta mesma data e pelo mesmo ato foi também aprovada a minuta do presente contrato.
- d) A apresentação dos documentos de habilitação pela Segunda Contratante em 30 de maio de 2023,
- e) A aceitação tácita da minuta do presente contrato em 29 de maio de 2023.
- f) Que se mostra prestada pela Segunda Contratante a caução exigida em sede do procedimento.
- g) Não foram propostos ajustamentos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **PRIMEIRA**

### **(Objeto do Contrato)**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela Segunda Contratante, da "Empreitada de Ligações Alta/Baixa em Mira – Zona Norte", cumprindo as especificações constantes do Caderno de Encargos, de acordo com o estabelecido nas cláusulas 5.1 e 5.2.

## **SEGUNDA**

### **(Obrigações principais da Segunda Contratante)**

Constituem obrigações principais da Segunda Contratante as constantes dos pontos 5.2 e 5.3 Caderno de Encargos.

## **TERCEIRA**

### **(Local da Execução)**

A Segunda Contratante obriga-se a executar o presente contrato no seguinte local: concelho de Mira, distrito de Coimbra.

## **QUARTA**

### **(Elementos do Contrato)**

- I. As partes expressamente declararam, para todos os efeitos legais, que fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos que declaram conhecer e se obrigam a cumprir:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
2. As partes expressamente declaram que também fazem parte do presente contrato:
    - a) Aceitação do Código de Conduta para fornecedores;
    - b) Aceitação do Regulamento para fornecedores.
  3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número I, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número I e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
  5. Em tudo o que não for criteriosamente referido na proposta, considera-se que a mesma engloba todos os serviços exigidos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável.

## **QUINTA**

### **(Preço Contratual)**

1. Pela execução do presente contrato, a Primeira Contratante obriga-se a pagar à segunda o preço contratual de 2.739.157,15 € (dois milhões setecentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e Sete euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No preço da empreitada, estão incluídos todos os encargos da Segunda Contratante e, nomeadamente: despesas de mão-de-obra, seguro, assistência e segurança do pessoal; montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro; fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução da obra; despesas resultantes de todos os condicionamentos especificados e dos estudos de execução, abastecimento de água e energia elétrica ao estaleiro.
3. A Segunda Contratante obriga-se a executar, pelo preço indicado no Contrato, todos os trabalhos constantes do Projeto, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

## **SEXTA**

### **(Condições de pagamento)**

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a Primeira Contratante pagar à Segunda Contratante a quantia constante da proposta adjudicada, de acordo com as cláusulas 35.<sup>a</sup> à 37.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

## **SÉTIMA**

### **(Faturação)**

1. As faturas a apresentar pela Segunda Contratante à Primeira, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º I23/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º I4-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pela Segunda Contratante em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (de acordo com o despacho 437/2020 – XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 09 de Novembro de 2020, até 31 de março de 2021 as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela Primeira Contraente, as faturas eletrónicas a emitir pela Segunda Contraente deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
  - a) Caso a Segunda Contratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
    - i) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
    - ii) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .

- iii) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU5](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5).
4. A emissão de segundas vias das faturas, solicitada pela Primeira Contraente, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

## **OITAVA**

### **(Caução e Retenções para garantia)**

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a Segunda Contratante prestou caução em 30 de maio de 2023, mediante Garantia Bancária n.º na Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 136.657,86 € (cento e trinta e seis mil seiscientos e cinquenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos), correspondente a 5% do preço anual contratual.

## **NONA**

### **(Revisão de preços)**

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto, nos termos do estabelecido na cláusula 38.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

## **DÉCIMA**

### **(Prazo)**

1. O prazo de execução da empreitada de conceção-construção é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da Consignação ou da data de aprovação do PSS, caso ocorra em data posterior, até à data da Receção Provisória.
2. Para além do prazo global referido no n.º 1 a Segunda Contraente obriga-se a cumprir os seguintes prazos parciais:
  - a) 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da data da “Consignação”, para a execução integral de todos os trabalhos relativos à “Obra” e realização dos trabalhos relativos ao “Comissionamento”, até à data de aceitação do fim do período de “Comissionamento”;

- b) 30 (trinta) dias, a contar da data de aceitação do fim do período de “Comissionamento” para a realização de “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”, em conformidade com o estabelecido na cláusula 40.2.1 do Caderno de Encargos;
- c) Entrega de Termo de Responsabilidade de Execução e Ficha de Execução de Instalações Elétricas, com medição de Terras, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o início do respetivo “Comissionamento” – a não entrega desta documentação constituirá violação do prazo estando sujeita às sanções previstas no Caderno de Encargos, na cláusula 53.1.4 do Caderno de Encargos;
- d) 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da “Consignação”, para instrução de todos os elementos necessários para execução da ligação ao ponto de entrega do distribuidor de energia elétrica, para garantia do fornecimento da Energia Elétrica (Média Tensão), incluindo a construção dos elementos físicos necessários à orçamentação pela entidade distribuidora.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Subcontratação e cessão da posição contratual da Segunda Contratante)**

É admitida a possibilidade de cessão da posição contratual nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP e de acordo com o disposto na cláusula 49.<sup>a</sup> e seguintes do Caderno de Encargos.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Sanções contratuais)**

As sanções contratuais aplicáveis previstas no Caderno de Encargos encontram-se descritas na cláusula 51.<sup>a</sup> são as seguintes:

- a) Sanções por violação dos prazos contratuais;
- b) Sanções por não execução dos trabalhos complementares;
- c) Sanções por deficiências dos trabalhos completos;
- d) Sanções por não execução da correção das deficiências detetadas;
- e) Sanções por violações no âmbito da higiene, segurança e saúde no trabalho;
- f) Sanções por violações no âmbito do controlo ambiental;
- g) Indemnização por custos adicionais da fiscalização.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Seguros)**

A Segunda Contraente obriga-se a celebrar e a manter válido durante o período de execução do Contrato as coberturas e responsabilidade constantes na cláusula 31.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

## **DÉCIMA QUARTA**

### **(Direito Aplicável)**

O presente contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

## **DÉCIMA QUINTA**

### **(Foro competente)**

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **DÉCIMA SEXTA**

### **(Gestor do Contrato)**

Na reunião do Conselho de Administração da Primeira Contratante, de 25 de outubro de 2022 foi designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o técnico \_\_\_\_\_ para gestor do contrato.

## **DÉCIMA SÉTIMA**

### **(Comunicações)**

I. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do presente Contrato serão escritas e redigidas em português e efetuadas por meio de correio eletrónico ou por via postal através de carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das formalidades previstas para

algumas comunicações consagradas no mesmo, para os endereços ou postos de receção em Portugal e seguidamente indicados:

**Águas do Centro Litoral, S.A.**

ETA da Boavista - Av. Dr. Luís Albuquerque  
3030-410 Coimbra  
Telef.: +351 239 980 900

**Oliveiras, S.A.**

Santo Antão  
Apartado 108  
2440-901 Batalha  
Telef.: +351 244 769 280| Fax: +351 244 769 289  
[oliveiras@oliveiras.pt](mailto:oliveiras@oliveiras.pt)

2. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, as partes convencionam também as moradas indicadas no número anterior.
3. As comunicações efetuadas nos termos do número um considerar-se-ão realizadas na data em que for determinado pela legislação em vigor.
4. Qualquer alteração aos postos de receção indicados ao abrigo do número I da presente Cláusula deverão ser comunicadas à outra parte, por escrito, comunicação esta que produzirá os seus efeitos nos 30 (trinta) dias seguintes à sua receção pelo destinatário.

**DÉCIMA OITAVA**

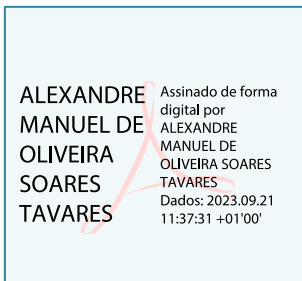
**(Vigência)**

O presente Contrato produz os seus efeitos a partir da data da aposição da última assinatura.

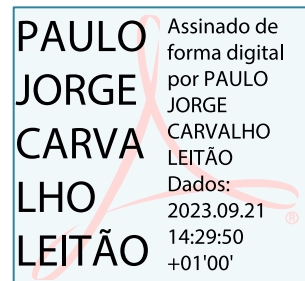
O presente contrato reproduz a vontade das partes, livremente expressa, pelo que o mesmo vai ser assinado por ambas, com recurso a assinatura digital nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

----- PELA PRIMEIRA CONTRATANTE: -----

**Águas do Centro Litoral, S.A.**



Alexandre Oliveira Tavares



Paulo Jorge Carvalho Leitão

----- PELA SEGUNDA CONTRATANTE: -----

**Oliveiras, S.A**



Joana Oliveira Laranjeira